

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema de Saúde – SUS; - considerando o disposto na Portaria nº 399/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os níveis federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS); - considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do componente Básico da Assistência Farmacêutica; - considerando o Plano de Reorganização da Atenção à Saúde Arterial e ao Diabetes Mellitus, aprovado pela Portaria GM/MS nº 16, de 03/01/2002; - considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2006 do Conselho Nacional de Saúde; - considerando as normas nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Regulamento da Saúde e nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que determina o financiamento e a transferência dos recursos financeiros na forma de blocos de financiamento; - considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que aprova o Regulamento Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2012; - considerando a Deliberação CIB-PR 139/2010, que aprova o Regulamento de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios do Estado do Paraná; - considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e mecanismos que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em atenção à relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde; - considerando a importância epidemiológica municipal; - considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores; - considerando a crescente diversidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos; - considerando que a prescrição de medicamentos de natureza técnica, muitas vezes, de custo elevadíssimo e não prevista nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde vem aumentando cada vez mais; - considerando, também, que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando a prescrição de medicamentos, e, muitas vezes, possuidores de caráter experimental e, nem sempre, de eficácia indiscutível; e que, esta relação de indução à prescrição, em alguns casos reprováveis, já é objeto de discussão no Conselho Federal de Medicina; - considerando que os médicos prestadores de serviços ao SUS, executam atividades tipicamente públicas, ao ponto de suas prescrições serem de suas próprias vontades e responsabilidade do poder público, na adequada execução de suas obrigações sanitárias,

mantendo com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração de tratamento e dosagem dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;

X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I - um médico;
- II - um farmacêutico;
- III - um enfermeiro;
- IV - um nutricionista;
- V - um assistente social.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno. Parágrafo único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. Art. 13 - Em um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Almirante Tamandaré. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1727/2013 "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1679/2013, de 28 de março de 2013, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1679/2013, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica denominada Rua JAIRO ANTUNES CARDOSO, a rua com início na Rua Cezar Augusto Ferri e término nas terras do Município de Almirante Tamandaré, bairro Tanguá, neste Município." (NR) Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1728/2013 "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1697/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1697/2013, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica denominada Rua NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS, a atual Rua B, com início na Rua Ana Meri de Faria e término na Rua Izidoro de Paula Cordeiro, no loteamento Recanto dos Papagaios, localidade Restinga Seca, neste Município." (NR) Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1729/2013 "Dá denominação a logradouros públicos que especifica". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua "RONALDO DA SILVA MACIEL", a atual Rua 6 (seis), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 2º - Fica denominada Rua "ERNESTINA PEREIRA DA SILVA", a atual Rua 7 (sete), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 3º - Fica denominada Rua "SÍLVIO ANTÔNIO BUZATO", a atual Rua 9 (nove), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA, Prefeito Municipal

LEI Nº 1730/2013 "Institui o Dia Municipal da Juventude e dos Estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas